



XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão de parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

7.2. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

7.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

7.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



7.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário, em conta corrente específica para atender a execução do objeto do presente Termo de Fomento, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.

7.4. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pelo Banco Santander, bem como a cópia autenticada da procuração pública. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programadas neste Termo.

7.5. A OSC deverá protocolizar na SEDHAS até o 5º (quinto) dia útil os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.

7.6. A existência de eventual saldo disponível, nas contas bancárias da OSC vinculadas a este Termo de Fomento poderá implicar na não liberação ou na liberação parcial dos repasses subsequentes, e ainda, na supressão dos respectivos valores.

7.7. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.

7.8. A liberação de recursos financeiros previstos será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.

8.2. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:



8.2.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

8.2.2. Ressarcimento de valores;

8.2.3. Aplicação no mercado financeiro.

8.3. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Fomento para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo das parcerias.

8.4. A movimentação de recursos prevista no item 13.2 deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

8.5. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. Os recursos da parceria, enquanto não empregados sem sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma instituição bancária da conta específica do Termo de Fomento.

9.2. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

9.3. Cabe à OSC apresentar, a cada 60 (sessenta) dias, os extratos comprovando a aplicação dos recursos.



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Município, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2. deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Município.

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA.

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br

Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e informe o e-DOC bPNop1lt



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VII. relatório de execução físico financeira;
- VIII. relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatório das despesas realizadas;
- IX. comprovante dos recolhimento de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação da Organização da Sociedade Civil incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- X. conciliação bancária;

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE **SOBRAL**

XI. extrato de aplicação financeira, se houver;

XII. relatório de atendimento; e

XIII. outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 69.

11.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br

Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e informe o e-DOC bPNopIt



II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

11.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo; e

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.